INSTITUTO DOS
AUDITORES FISCAIS
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 05 de novembro de 2026 **Ofício nº 040/2026**

Excelentíssimo Senhor
Manoel Vitório da Silva Filho
M.D. Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

Assunto: Reiteração da proposta de instituição de Auxílio Médico-Social aos integrantes do Grupo Fisco, mediante inclusão de dispositivo específico na Lei do FATEC

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O **INSTITUTO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA – IAF Sindical**, entidade representativa dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **reiterar a proposta de instituição de Auxílio Médico-Social em favor dos integrantes do Grupo Fisco da Administração Tributária do Estado da Bahia**, mediante a inclusão de dispositivo legal específico na **Lei Estadual nº 14.037, de 20 de dezembro de 2018**, que instituiu o Fundo de Atualização Tecnológica e Desenvolvimento Fazendário – FATEC.

A matéria já foi objeto de sucessivos expedientes encaminhados a essa Secretaria da Fazenda, Processos SEI nºs **013.1401.2026.0065468-70; 013.1401.2025.0043484-76; 013.1401.2025.0043962-84; 013.1401.2026.0028498-78; 013.9678.2026.0033516-12; e 013.7604.2026.0040913-52**.

No Ofício nº 21/2026, esta entidade já demonstrava a necessidade de robustecimento financeiro do FATEC e propunha expressamente que parte dos recursos adicionais fosse destinada à viabilização de **Auxílio Médico-Social**, diante dos elevados custos suportados pelos integrantes do Grupo Fisco com assistência à saúde.

Posteriormente, por intermédio do **Ofício nº 35/2026**, foi apresentada proposta mais abrangente de aperfeiçoamento da Lei nº 14.037/2018, contemplando o fortalecimento financeiro do FATEC e a criação de um **Programa de Assistência Médico-Social para os servidores fiscais do Grupo Fisco, ativos e aposentados e seus dependentes**, estruturado sob natureza indenizatória e mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas.

Naquela oportunidade, foi ressaltado que o modelo proposto se encontra alinhado aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Tributária, especialmente aos arts. 37, XVIII e XXII, e 167, IV, da Constituição Federal, e foi concebido de forma a assegurar segurança jurídica, sustentabilidade financeira e aderência à orientação jurisprudencial pertinente.

O Ofício nº 37/2026, por sua vez, reiterou a necessidade de alteração da Lei nº 14.037/2018, de forma a permitir, por ocasião de sua regulamentação, a instituição do **Auxílio Médico-Social aos integrantes do Grupo Fisco, ativos e aposentados**, buscando, inclusive, tratamento isonômico em relação a outras carreiras essenciais do Estado.

SOLUÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A pertinência e a atualidade da proposta apresentada pelo IAF Sindical ganharam ainda maior relevo com a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, do **Projeto de Lei de Conversão nº 12/2026, decorrente da Medida Provisória nº 1.375/2026**, que, entre outras providências, **amplia a utilização dos recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF para o custeio de despesas de saúde dos servidores da Receita Federal do Brasil e de seus dependentes**.

O texto foi aprovado pelo Senado Federal em **28 de outubro de 2026** e encaminhado à sanção presidencial. Entre as alterações incorporadas à legislação está justamente a autorização para que recursos do **FUNDAF**, fundo destinado ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização federal, sejam utilizados para o custeio de despesas de saúde e respectivos ressarcimentos.

A medida adotada no âmbito federal possui evidente similitude com a proposta que o IAF Sindical vem defendendo para o Estado da Bahia.

De um lado, encontra-se o **FUNDAF**, vinculado à Receita Federal do Brasil e destinado ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização; de outro, o **FATEC**, fundo estadual criado para atualização tecnológica e desenvolvimento fazendário.

Em ambos os casos, trata-se de mecanismos diretamente vinculados ao fortalecimento das respectivas Administrações Tributárias.

A aprovação legislativa federal evidencia, portanto, que **a assistência à saúde dos servidores da Administração Tributária pode integrar uma política institucional de valorização, proteção e fortalecimento dos recursos humanos responsáveis pela atividade fiscal**, mediante autorização legislativa expressa e observância dos requisitos orçamentários, financeiros e regulamentares aplicáveis.

Tal medida se mostra ainda mais justificável diante da natureza constitucionalmente diferenciada da Administração Tributária, qualificada pelo art. 37, XXII, da Constituição Federal como **atividade essencial ao funcionamento do Estado**, à qual devem ser assegurados recursos prioritários para a realização de suas atividades.

DA NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEI DO FATEC

Diante desse novo cenário, entendemos conveniente aperfeiçoar a proposta anteriormente apresentada pelo IAF Sindical, de modo a fazer constar **expressamente no texto da própria Lei nº 14.037/2018 autorização específica para utilização de recursos do FATEC no custeio de programa de assistência médico-social dos servidores fiscais do Grupo Fisco**.

A previsão legal expressa confere maior segurança jurídica à medida, estabelece de forma transparente uma das possíveis destinações dos recursos do Fundo e permite que os critérios operacionais, limites financeiros, beneficiários, documentos comprobatórios e procedimentos para ressarcimento sejam posteriormente disciplinados em regulamento.

O modelo anteriormente encaminhado por esta entidade já contempla elementos essenciais para essa regulamentação, prevendo que o programa alcance **servidores fiscais ativos, aposentados e seus dependentes**, mediante reembolso parcial ou integral de despesas efetivamente realizadas, abrangendo, entre outras, mensalidades de planos e seguros de saúde, despesas médicas, hospitalares, odontológicas, medicamentos, terapias e coparticipações.

A proposta também foi estruturada sob **natureza exclusivamente indenizatória**, condicionando o pagamento à comprovação das despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário, sem incorporação à remuneração ou aos proventos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, especialmente considerando a solução legislativa aprovada pelo Congresso Nacional no âmbito da Receita Federal do Brasil, o IAF Sindical vem **REITERAR** a Vossa Excelência a proposta apresentada nos Ofícios nº 21/2026, 35/2026 e 37/2026, requerendo:

1. que seja acolhida a proposta de alteração da **Lei nº 14.037/2018**, com o fortalecimento financeiro do Fundo de Atualização Tecnológica e Desenvolvimento Fazendário – FATEC;

2. que seja incluído na referida Lei **artigo específico autorizando expressamente a utilização de recursos do FATEC para o custeio do Programa de Assistência Médico-Social dos integrantes do Grupo Fisco da Administração Tributária do Estado da Bahia, ativos e aposentados, bem como de seus dependentes**, mediante ressarcimento de despesas efetivamente realizadas e comprovadas;

3. que a regulamentação posterior estabeleça os critérios, limites, formas de comprovação, despesas passíveis de ressarcimento e demais condições necessárias à operacionalização do benefício, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo; e

4. que a proposta legislativa já encaminhada nos processos administrativos mencionados seja reavaliada à luz do **recente precedente federal que autorizou a utilização dos recursos do FUNDAF para custeio da assistência à saúde dos servidores da Receita Federal do Brasil**.

5. que seja constituído o grupo técnico referido, com cronograma de trabalho, para elaborar os estudos de impacto, a minuta legislativa e a proposta de regulamentação, viabilizando a submissão da matéria ao Governador do Estado, observadas as exigências fiscais e orçamentárias aplicáveis.

A aprovação da medida no plano federal demonstra que a iniciativa defendida pelo IAF Sindical **não constitui solução isolada ou excepcional**, mas se insere em movimento de valorização e fortalecimento institucional das Administrações Tributárias.

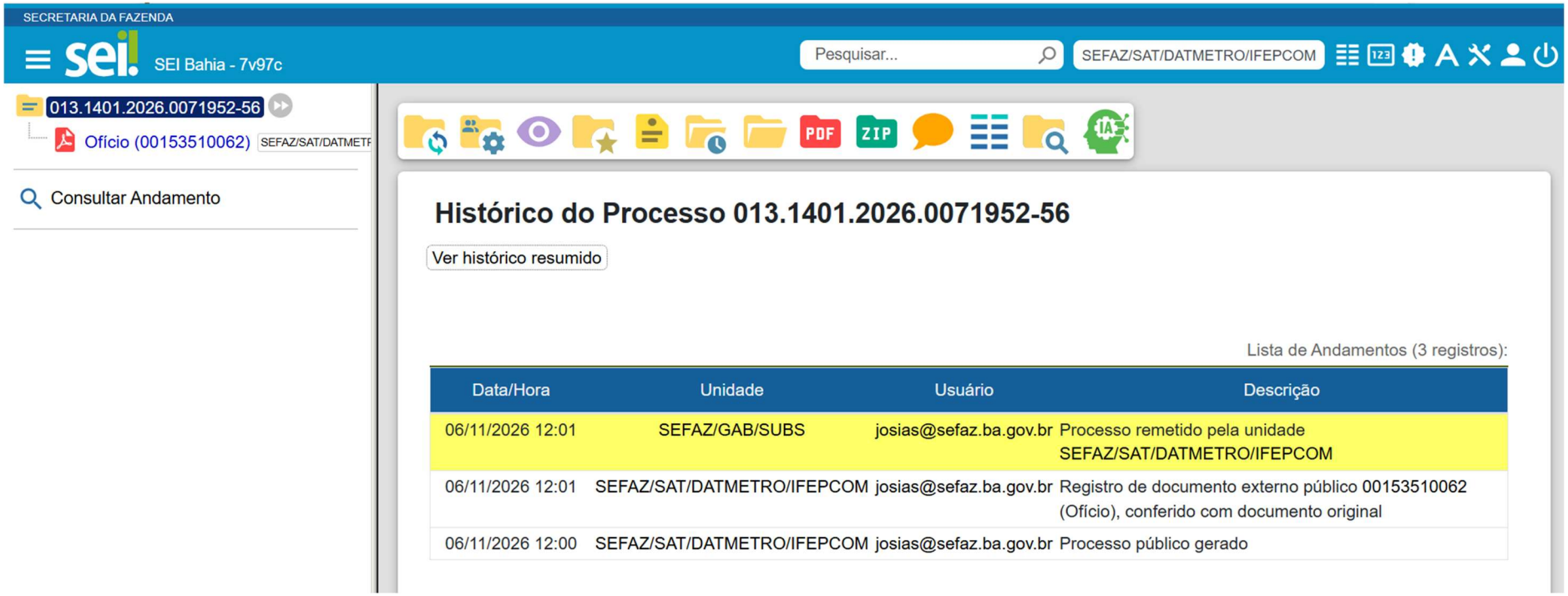
O reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da pertinência de utilizar recursos do fundo vinculado à Receita Federal para auxiliar no custeio da saúde dos seus servidores, reforça o fundamento institucional ainda mais consistente para que o Estado da Bahia examine e implemente solução semelhante em relação aos integrantes de sua Administração Tributária, respeitadas as particularidades jurídicas, financeiras e orçamentárias do FATEC.

Trata-se de medida capaz de conciliar **valorização dos servidores fiscais, fortalecimento da Administração Tributária, segurança jurídica e responsabilidade fiscal**, especialmente em um momento de profundas transformações decorrentes da implementação da Reforma Tributária.

Por essas razões, renovamos a solicitação para que a matéria seja apreciada com a prioridade que sua relevância exige e colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e das áreas técnicas dessa Secretaria para os esclarecimentos e ajustes necessários à construção do modelo definitivo.

Respeitosamente,

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO
Presidente


SECRETARIA DA FAZENDA
SEI Bahia - 7v97c
Pesquisar...
SEFAZ/SAT/DATMETRO/IFEPCOM
013.1401.2026.0071952-56
Ofício (00153510062)
SEFAZ/SAT/DATMETF
Consultar Andamento
PDF
ZIP
Histórico do Processo 013.1401.2026.0071952-56
Ver histórico resumido
Lista de Andamentos (3 registros):
Data/Hora
Unidade
Usuário
Descrição
06/11/2026 12:01
SEFAZ/GAB/SUBS
josias@sefaz.ba.gov.br
Processo remetido pela unidade SEFAZ/SAT/DATMETRO/IFEPCOM
06/11/2026 12:01
SEFAZ/SAT/DATMETRO/IFEPCOM
josias@sefaz.ba.gov.br
Registro de documento externo público 00153510062 (Ofício), conferido com documento original
06/11/2026 12:00
SEFAZ/SAT/DATMETRO/IFEPCOM
josias@sefaz.ba.gov.br
Processo público gerado